

**LEI Nº 173**

**DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E AUXÍLIOS  
PARA EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA.**

A Câmara Municipal de Ijaci decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci, autorizado a adquirir para a Câmara móveis, utensílios e máquinas de escritório, podendo dispendir até a importância de CR\$ 2.000,00 ( dois mil cruzeiros ).

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci, igualmente autorizado a dar um auxílio de CR\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), à Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG), para aumento de redes elétricas na cidade.

Art.3º - O Orçamento para o exercício de 1976, consignar-se-á dotações correspondentes aos encargos autorizados nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1976.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 20 de Outubro de 1975.

Waldemar Theodoro Botelho  
Prefeito Municipal

José Arimateas de Oliveira  
Secretário